



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Corregedoria-Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 008/2006

Acrescenta a cota condominial entre os documentos de dívida protestáveis.

O DESEMBARGADOR HILDEBRANDO COELHO NETO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos Autos de Consulta nº 126.0008/2006;

RESOLVE

Art. 1º. Acrescentar o Art. 495-A ao Código de Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça, com a seguinte redação:

“Art. 495-A. São protestáveis as cotas condominiais, devendo o protesto ser instruído com as seguintes provas documentais:

a) cópia autenticada de ata contendo orçamento previamente aprovado pela Assembléia Geral Ordinária para as despesas



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Corregedoria-Geral de Justiça

rotineiras, ou por Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada, para os gastos eventuais não previstos no orçamento anual do condomínio, mas posteriormente aprovados;

b) aprovação por *quorum* regular previsto na Convenção;

c) exibição dos boletos ou recibos das dívidas rateadas e referentes às cotas cobradas;

d) cópia autenticada da convenção do condomínio; que poderá ser apresentada uma única vez, desde que arquivada na serventia;

e) certidão da matrícula da unidade condominial, demonstrando a condição de condômino, ou cópia autenticada de contrato de locação com previsão expressa de responsabilidade do locatário pelo tipo de despesa condominial a ser protestada (ordinária ou extraordinária).”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Campo Grande, 16 de maio de 2006.

Des. Hildebrando Coelho Neto
Corregedor-Geral de Justiça